



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 814, de 18 de novembro de 1.982.

Dispõe sobre autorização para concessão de direito real de uso de bem público ao Centro Espírita João José Rodrigues.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 03 de novembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar concessão de direito real de uso, ao Centro Espírita João José Rodrigues, de uma área de terra com trezentos metros quadrados, constituída do lote 11 da quadra 8, do loteamento Jardim Europa, situada na rua Itália, neste Município, de propriedade da Municipalidade.

§ 1º - A concessão de que trata este artigo é a título gratuito, pelo prazo de vinte anos, podendo ser prorrogada por igual período, em ocorrendo consenso entre as partes, consubstanciado por termo escrito, firmado no décimo novo ano do contrato,

§ 2º - A concessão de que trata este artigo far-se-á independentemente de concorrência pública, por destinar-se a entidade assistencial, havendo interesse público em sua finalidade.

Artigo 2º - Sobre a referida área ora concedida não incidirá nenhum tributo municipal.

Artigo 3º - A entidade concessionária utilizará o imóvel para a construção e funcionamento, às suas expensas, de uma creche com capacidade de atendimento de cinquenta crianças, residentes no Município e reconhecidamente carentes.

Parágrafo único - Incumbe-lhe, também, zelar, conservar e manter sob sua guarda e posse o imóvel, bem como protegê-lo de qualquer turbação.

f Pmc/64/82

13
9



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

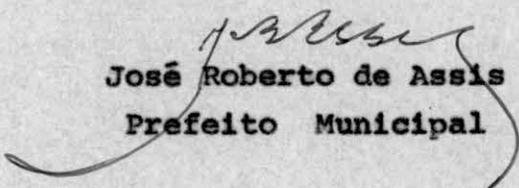
fls. 02

Artigo 49 - A entidade concessionária não poderá alugar, arrendar, gravar ou onerar de qualquer forma, sob qualquer pretexto ou alegação, os direitos que possuir sobre o imóvel concedido.

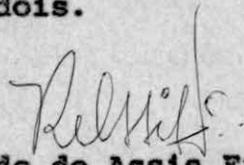
Artigo 59 - Findo o prazo ou verificado o inadimplemento das condições estabelecidas, a Prefeitura Municipal, pela via administrativa ou judicialmente, reintegrar-se-á na posse do imóvel, independentemente de quaisquer formalidades, considerada a concessionária expressamente notificada para esse fim desde que aceite a concessão, não fazendo jus a qualquer retenção ou indenização por benfeitorias executadas no imóvel, mesmo que necessárias, as quais, desde logo, se incorporarão ao patrimônio municipal.

Artigo 69 - As condições desta lei constarão expressamente do instrumento respectivo, aceitas pela concessionária.

Artigo 79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta e dois.


Romualdo de Assis Filho
Diretor